ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM

PODER LEGISLATIVO

Processo N.º 003/96 **Data** 02 / 02 /1996

Nome: BANCADA DO PPB

:- PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 003/96

:- AUTORIZA O MUNICÍPIO DE ERECHIM A RECEBER EM DOAÇÃO DO ESTADO RO RIO GRANDE DO SUL A ÁREA DE TERRA COM APROXIMADAMENTE 550.000m2 ONDE SE ENCONTRA LOCALIZADO O AEROPORTO COMANDANTE KRAMER, E EM CONTRAPARTIDA DOAR AO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, ÁREA DE TERRA COM ATÉ 500.000m2, PARA CONSTRUÇÃO DE NOVO TERMINAL AEROVIÁRIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RETIRADO PELOS AUTORES, NA SESSÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA DO DIA 10 DE JUNHO DE 1.996.-

HELLY LUIZ PARENTI
Presidente

DISTRIBUIÇÃO

ENTRADA: 02.02.1996

PROTOCOLO: 02.02.1996

ENCAMINHADO À COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO: 05.02.1996

PARECER: INCONSTITUCIONAL

SESSÃO ORDINÁRIA: 10.06.1996

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM

PODER LEGISLATIVO

Fls. 001

PROJETO DE LEI LEGISLATIVO N. 003/96

AUTORIZA O MUNICIPIO DE ERECHIM A RECEBER EM DOAÇÃO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL A ÁREA DE TERRA COM APROXIMADAMENTE 550.000 M2 ONDE SE ENCONTRA LOCALIZADO O AEROPORTO COMANDANTE KRAMER, E EM CONTRAPARTIDA DOAR AO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, ÁREA DE TERRA COM ATÉ 500.000 M2 PARA CONSTRUÇÃO DE NOVO TERMINAL AEROVIÁRIO, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

- MENSAGEM DE ENCAMINHAMENTO
- PROJETO DE LEI LEGISLATIVO
- JUSTIFICATIVA

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM
ENTRADA

Protocolo	Data
n.o 003/96	02/02/1996

PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES, 01 DE FEVEREIRO DE 1.996.

ENCAMINHE - SE À
COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
Em, 05/FEVEREIRO/1996

PRESIDENTE

BANCADA DO PARTIDO PROGRESSISTA BRASILEIRO.

TIRADO PELOS AUTORES, NA
SSÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA,
DIA 10 DE JUNHO DE 1.996.-

LLY LUIZ PARENTI
Presidente

VEREADOR GILBERTO ENIO SALOMONI SOBRINHO

VEREADORA MARIA ELISA ZORDAN FRANCESCHI

1. Recebido hoje.
2. A vereadora Terezinha Peggin para relatar.
Em 20/03/96.
Amb. Pres. CJR

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM

PODER LEGISLATIVO

Fls. 002

ERECHIM, 01 DE FEVEREIRO DE 1.996.

SENHOR PRESIDENTE

POR INTERMËDIO DO PRESENTE, ESTAMOS ENCAMINHANDO PARA APRECIAÇÃO DO EGRÉGIO PODER LEGISLATIVO, PROJETO DE LEI LEGISLATIVO, Nº 003/96, *QUE AUTORIZA O MUNICIPIO DE ERECHIM A RECEBER EM DOAÇÃO DO ESTADODO RIO GRANDE DO SUL A ÁREA DE TERRA COM APROXIMADAMENTE 550.000 M2 ONDESE ENCONTRA LOCALIZADO O AEROPORTO COMANDANTE KRAMER, E EM CONTRAPARTIDA DOAR AO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL ÁREA DE TERRA COM ATÉ 500.000 M2 PARA CONSTRUÇÃO DE NOVO TERMINAL AEROVIÁRIO, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

NA OPORTUNIDADE APRESENTAMOS A VOSSA EXCELÊNCIAE NOBRES COLEGAS VEREADORES NOSSOS PROTESTOS DE ELEVADA CONSIDERAÇÃO.

ATENCIOSAMENTE

BANCADA DO PARTIDO PROGRESSISTA REFORMADOR

VEREADOR: GILBERTO ENIO SALOMONI SOBRINHO

VEREADORA: MARIA ELISA ZORDAN FRANCESCHI

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM

PODER LEGISLATIVO

Fls. 003

PROJETO DE LEI LEGISLATIVO N. 003/96

AUTORIZA O MUNICIPIO DE ERECHIM A RECEBER EM DOAÇÃO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL A ÁREA DE TERRA COM APROXIMADAMENTE 550.000 M2 ONDE SE ENCONTRA LOCALIZADO O AEROPORTO COMANDANTE KRAMER, E EM CONTRA PARTIDA DOAR AO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL ÁREA DE TERRA COM ATÉ 500.000 M2 PARA CONSTRUÇÃO DE NOVO TERMINAL AEROVIÁRIO, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ART.1- FICA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE ERECHIM, AUTORIZADO A RECEBER EM DOAÇÃO DO GOVERNO ESTADUAL, A ÁREA DE TERRAS DE APROXIMADAMENTE 550.000 M2, ONDE HOJE SE ENCONTRA O AEROPORTO COMANDANTE KRAMER, COM A FINALIDADE ESPECÍFICA DE:

Fls. 004

I - DOAR Á URI, UNIVERSIDADE REGIONAL INTEGRADA DO ALTO URUGUAI E DAS MISSÕES, CUMPUS ERECHIM, UMA ÁREA DE 150.000 M2 (PARTE FRONTAL), ONDE ENCONTRAM-SE AS INSTALAÇÕES DE EMBARQUE E DESEMBARQUE DE PASSAGEIROS, COM O FIM ESPECÍFICO DE AMPLIAR O CAMPUS DE ERECHIM.

II - NO RESTANTE DA AREA, TOTALIZANDO APROXIMADAMENTE 400.000 M2, EXECUÇÃO DE PROJETO DE URBANIZAÇÃO DE TERRENOS POPULARES, DESTINADOS A TRABALHADORES DE BAIXA RENDA, A SEREM FINANCIADOS CONFORME PROGRAMAS HABITACIONAIS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO.

ART.2- EM CONTRAPARTIDA, O MUNICIPIO DE ERECHIM, DOARÁ AO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL ÁREA DE 500.000 M2, PARA IMPLANTAÇÃO DE MODERNO TERMINAL AEROVIÁRIO, DISTANDO PELO MÍNIMO 12 QUILOMETROS DO CENTRO DA CIDADE DE ERECHIM, ATENDENDO AS ESPECIFICAÇÕES DO D. A. C.

PARAGRAFO ÚNICO - SE O MUNICIPIO NÃO DISPOR DESTA ÁREA, FICA DESDE JÁ AUTORIZADO AQUIRIR AREA DENTRO DAS ESPECIFICAÇÕES ACIMA MENCIONADAS.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM

PODER LEGISLATIVO

Fls. 005

ART.3 - OS RECURSOS PARA AQUISIÇÃO DA ÁREA E IMPLANTAÇÃO DO TERMINAL AEROVIÁRIO A QUE SE REFERE O ARTIGO 2., SERÃO PROVENIENTES DA VENDA DOS TERRENOS POPULARES, ORIUNDOS DO PROJETO DE URBANIZAÇÃO DO ARTIGO PRIMEIRO, INCISO II.

PARAGRAFO ÚNICO: FICA DESDE JÁ AUTORIZADO O SR PREFEITO MUNICIPAL, A FAZER USO DA RESERVA DE CONTINGÊNCIA, SE ACHAR CONVENIENTE, PARA AQUISIÇÃO DA ÁREA A SER PERMUTADA.

ART.4 - O PRAZO PARA QUE O MUNICÍPIO ADQUIRA E RELOQUE O TERMINAL AEROVIÁRIO, SERÁ DE NO MÁXIMO DOIS ANOS.

ART.5 - REVOGADAS AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO, ESTA LEI ENTRARÁ EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO.

CÂMARA DE VEREADORES DE ERECHIM, 01 DE FEVEREIRO DE 1.996.

GILBERTO ENIO SALOMONI SOBRINHO

MARIA ELISA ZORDAN FRANCESCHI

Fls 006

JUSTIFICATIVA

ESTAMOS ENCAMINHANDO O PRESENTE PROJETO DE LEI LEGISLATIVO, EM BUSCA DE SOLUÇÃO PARA DIVERSOS PROBLEMAS QUE AFLIGEM NOSSA COMUNIDADE, DENTRE OS QUAIS DESTACAMOS:

1. A INTERDIÇÃO DO AEROPORTO MUNICIPAL COM CONSEQUENTES PREJUÍZOS SÓCIO-POLÍTICOS E ECONÔMICOS AO MUNICÍPIO.
2. A NECESSIDADE URGENTE DE INVESTIMENTOS NO ATUAL, TAIS COMO CERCAS (APROXIMADAMENTE R$32.000,00), ILUMINAÇÃO DA PISTA E OUTRAS MELHORIAS.
3. OS RISCOS DECORRENTES DO AEROPORTO LOCALIZAR-SE DENTRO DO PERÍMETRO URBANO DA CIDADE.
4. À FALTA DE ESPAÇO FÍSICO PARA NOSSA UNIVERSIDADE AMPLIAR SUA PROPOSTA DE:

   - ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO.

5. O ALTO CUSTO NA AQUISIÇÃO DE GLEBAS DE TERRA PARA EXCUTAR PROJETOS DE LOTEAMENTOS SOCIAIS.

Fls. 007

É UNÂNIME O PENSAMENTO DOS TÉCNICOS DA ÁREA DE AVIAÇÃO QUE SE DEVA DESLOCAR OS TERMINAIS AEROVIÁRIOS PARA LONGE DAS ZONAS HABITACIONAIS PELO ALTO RISCO, NOS POUSOS E DECOLAGENS E PELA INCIDÊNCIA DE POLUIÇÃO SONORA.

O CUSTO DE UMA ÁREA DE TERRAS COMO A DO AEROPORTO COMANDANTE KRAMER, É ELEVADÍSSIMO PARA O USO EXCLUSIVO NESTA FINALIDADE.

A ÁREA REMANESCENTE, 400.000 M2 SUPORTARIA COM TRANQUILIDADE PROJETO HABITACIONAL DE APROXIMADAMENTE 1.500 A 2.000 LOTES SOCIAIS, GERANDO UM EQUILIBRIO ENTRE A OFERTA E PROCURA, VINDO A SOLUCIONAR TEMPORARIAMENTE O GRAVE PROBLEMA SOCIAL DE HABITAÇÃO, EM NOSSO MUNICÍPIO.

A URI TERIA PRÓXIMO A SEU CÂMPUS PRINCIPAL, CITO A AVENIDA SETE DE SETEMBRO, NOVA ÁREA DE TERRA, DE FÁCIL ACESSO, AMPLIANDO SUA CAPACIDADE DE ESPANSÃO POSSIBILITANDO A CRIAÇÃO DE NOVOS CURSOS.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM

PODER LEGISLATIVO

Fls. 008

É SABIDO QUE AS ÁREAS RURAIS, DEVIDO A CRISE QUE ASSOLA O ESTADO, ENCONTRAM-SE SUB-VALORIZADAS. PRATICAMENTE COM OS RECURSOS A SEREM DISPENDIDOS NA CONSTRUÇÃO DO CERCAMENTO, SERÃO QUASE SUFICIENTES PARA A AQUISIÇÃO DA ÁREA ONDE SERÁ IMPLANTADO O NOVO AEROPORTO.

ACREDITAMOS QUE COM A RELOCAÇÃO DO AEROPORTO, O AERO CLUBE DE ERECHIM SE ENGAJE NESTA PROPOSTA, SOMANDO ESFORÇOS COM O PODER PÚBLICO MUNICIPAL AFIM DE RESOLVER A ATUAL SITUAÇÃO QUE VEM DE LONGA DATA AFLIGINDO NOSSA COMUNIDADE.

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES, 1 DE FEVEREIRO DE 1.996.

GILBERTO ENIO SALOMONI SOBRINHO

MARIA ELISA ZORDAN FRANCESCHI

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Câmara Municipal de Erechim

Poder Legislativo

Fl. 009

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROTOCOLO Nº:

PROCESSO Nº: 003/96

AUTOR: BANCADA DO PPB

MATÉRIA: PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 003/96

EMENTA: Autoriza o Município de Erechim a receber em doação do Estado do Rio Grande do Sul a área de terra com aproximadamente 550.000m² onde se encontra localizado o Aeroporto Comandante Kramer, em contrapartida doar ao Estado do Rio Grande do Sul, área de terra com até 500.000m², para construção de novo terminal aeroviário, e dá outras providências.

RELATOR: TEREZINHA MARIA PEZZIN

PARECER: INCONSTITUCIONAL

Vem a esta Comissão, para exame e parecer, o Projeto de Lei Legislativo Nº 003/96, de autoria da Bancada do PPB, que autoriza o Município de Erechim a receber em doação do Estado do Rio Grande do Sul, área de terras onde se encontra o Aeroporto Comandante Kramer e autoriza a doar o Estado área de terras para construção de novo Terminal Aeroviário.

Com amparo no Art.49 do Regimento Interno, o presidente da Comissão de Justiça e Redação distribuiu este processo para que esta Vereadora relatasse e apresentasse parecer.

Em o fazendo tenho a considerar que tal propositura não merece prosperar, por conter vícios de inconstitucionalidade e ilegalidade, cujos fundamentos passo a declinar, seguindo a ordem sob que as matérias encontram-se dispostas no Projeto:

1 - O Art. 1º do Projeto em exame visa autorizar o Executivo Municipal a receber em doação do Governo Estadual, área de terras do atual Aeroporto Comandante Kramer, com a finalidade de:

I - Doar a URI, 150.000 m².

II - O restante da área, aproximadamente 400.000m², para execução de Loteamentos Populares.

Os ilustres parlamentares pretendem, com os dispositivos supra mencionados, interferir na autonomia do Estado (Art, 18 da CF) de dispor sobre seus bens imóveis.

É do conhecimento de todos os nobres Vereadores que Leis Municipais não podem incursionar na autonomia do Governador do Estado, de dispor sobre seus bens.

....

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Câmara Municipal de Erechim

Poder Legislativo

Fls. 010

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

OCOLO N.º:

CESSO N.º: 003/96

OR: BANCADA DO PPB

ÉRIA: PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 003/96

NTA: Autoriza o Município de Erechim a receber em doação do Estado do Rio Grande do Sul a área de terra com aproximadamente 550.000 m^2, onde se encontra localizado o Aeroporto Comandante Kramer, em contrapartida doar ao Estado do Rio Grande do Sul, área de terra com até 500.000 m^2, para construção de novo terminal aeroviário, e dá outras providências.

RELATOR: TEREZINHA MARIA PEZZIN

PARECER: INCONSTITUCIONAL

Para melhor compreensão da idéia que pretendo desenvolver, é mis que se teçam algumas considerações, em seara doutrinária, sobre o / sejam bens públicos, sua classificação e a quem está destinado a administração.

Reza o melhor Direito Administrativo, segundo o professor Hely es Meireles, que "bens públicos, em sentido amplo, são todos as coi- corpóreas ou incorpóreas, imóveis, móveis e semoventes, créditos, di tos e ações, que pertençam a qualquer títulos, à entidades estatais , árquicas, fundacionais e paraestatais".

Os doutrinadores recomendam a classificação dos bens públicos tra- o pelo Código Civil Brasileiro, art. 66, que os reparte em três cate- ias, considerando sua destinação. São eles: a.) os de uso comum do po (mares, rios, estradas, ruas e praças); b.) os de uso especial, tais o os edifícios ou terrenos aplicados a serviço ou estabelecimento fe- al, estadual, ou municipal; c.) os dominiais, isto é, aqueles que cons uem o patrimônio disponível.

Segundo o administrativista já referido, "todos os bens vincula- ao Poder Público, por relação de domínio ou de serviço, ficam sujei- a sua administração. Daí dizer-se que são bens de domínio público, e ros bens do patrimônio administrativo. Com mais rigor técnico, tais s são reclassificados, para efeitos administrativos, em bens do domí- público (os da primeira categoria: de uso comum do povo), bens pa- oniais indisponíveis (os da segunda categoria: de uso especial) e s patrimoniais disponíveis (os da terceira e última categoria: domini segundo se lê no Regulamento de Contabilidade Pública".

Feitas essas indispensáveis considerações, pode-se deprender que óvel a que alude a proposta dos nobres parlamentares é da espécie de s de uso especial e, portanto, inalienável.

Como o referido imóvel possui uma afetação pública o mesmo é in- onível e inalienável por doação ou por qualquer outra forma.

Prescreve o art. 67, do Código Civil, que "os bens de que trata o go antecedente só perderão a inalienabilidade que lhe é peculiar, nos os e forma que a lei prescrever:

Até o momento não se tem conhecimento que a Assembléia Legislati- e nosso Estado, legislou sobre este assunto, modificando a sua des- ção pública para um bem disponível e nem autorizou o governador a lo ao município.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Câmara Municipal de Erechim

Poder Legislativo

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

ROTOCOLO Nº:

ROCESSO Nº: 003/96

UTOR: BANCADA DO PPB

ATÉRIA: PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 003/96

ENTA: Autoriza o Município de Erechim a receber em doação do Estado do Rio Grande do Sul a área de terra com aproximadamente 550.000 m^2, onde se encontra localizado o Aeroporto Comandante Kramer, em contrapartida doar ao Estado do Rio Grande do Sul, área de terra com até 500.000 m^2, para construção de novo terminal Aeroviário, e dá outras providências.

RELATOR: TEREZINHA MARIA PEZZIN

PARECER: INCONSTITUCIONAL

O Projeto de Lei, nos termos sob que se apresenta o art. 1º, traz / onsigo o vício da incostitucionalidade ao ferir o art. 18 da Carta Ma/ na. A competência para dispor sobre os bens públicos, também ditos bens atrimoniais indisponíveis, é de competência do Governador do Estado.

Como se não bastasse, o aprofundamento da análise do art.1º do rojeto de Lei, faz com que se vislumbre a existência, em seu bojo, de utros e não menos graves vícios de incostitucionalidade. Cuida-se, ago , de circunstância de o mesmo haver instituido a citada doação de par e da área em prol de um único segmento social do município, a URI.

Embora se tenha a clara noção do importante papel desempenhado por ta instituição educacional não há de negar o fato de, paralelamente / istirem inúmeras outras instituições comunitárias, sem fins lucrativos jos serviços e atividades estão voltados ao enfrentamento de problemas interesse social de toda a coletividade, nos mais variados setores, quais atuam como autênticos e desinteressados coadjuvantes do poder blico das correlatas soluções. Essas instituições sequer dispõe de eas próprias para a realização de suas atividades, quando as possuem ase sempre são insuficientes. Por que, então, favorecer-se determina- entidade, nos termos preconizados no Projeto ?

Assim, ao privilegiar a URI, a propositura cometeu afronta ao / incípio de isonomia expresso no caput do art. 5º da Constituição da pública, o que, considerado na órbita administrativa, impõe, inconsti onalmente, rigorosa igualdade dos administrados perante os órgãos e entes da administração pública. Imagine-se a tanto, se as demais ins- tuições civis e sem fins lucrativos, sentindo-se injustiçadas por não tarem elencadas no Projeto, vierem a reclamar idêntico tratamento do der Público.

Os incisos I e II do referido art. 1º ,merecem censura, no aspecto constitucionalidade, pois ao fixarem critérios de utilização de tal ea estaria determinado algo próprio às leis do plano plurianual e às s de Diretrizes Orçamentárias às quais incumbe compreender as metas rioridades da administração (art. 165, § § 1º e 2º da C F) e que são iniciativa exclusiva do prefeito, onde sua obediência é imperativo nstitucional.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Câmara Municipal de Erechim

Poder Legislativo

fl. 012

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

OTOCOLO Nº:

OCESSO Nº: 003/96

IOR: BANCADA DO PPB

IÉRIA: PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 003/96

NIA: Autoriza o Município de Erechim a receber em doação do Estado do Rio Grande do Sul a área de terra com aproximadamente 550.000 m², onde se encontra localizado o Aeroporto Comandante Kramer, em contrapartida doar ao Estado do Rio Grande do Sul, área de terra com até 500.000 m², para construção de novo terminal aeroviário, e dá outras providências.

RELATOR: TEREZINHA MARIA PEZZIN

PARECER: INCONSTITUCIONAL

Não podem as leis do plano plurianual e das Diretrizes Orçamentárias, que detem o poder e a competência para determinar as metas e prioridades, ficarem vinculadas a critérios estipulados por outra lei sob pena de ser reduzida sua função principal constitucionalmente prevista.

Isto ressaltar que a Lei Municipal Nº 2595, de 04/01/94, nos / arts. 46 e 47, integrou parte desta área como de proteção Ambiental por integrar a bacia de captação, nascente do rio ligeirinho que abastece de água a população do município. Se a parte sul da pista for utilizada para habitação, teríamos o lançamento do esgoto na nascente do rio ligeirinho (Parque dos Viajantes).

O Art.2º do referido projeto de lei também afronta os princípios constitucionais, pois conflita com a disposição contida no art. 165 , § 1º e 2º da Carta Magna. Tal meta não está contemplada no plano plurianual e na LDO, além de tal iniciativa ser do chefe do poder Executivo.

O artigo 3º do projeto de lei também não deve prosperar, por afrontar o art. 167, I, e o art. 165, § 5º todos da Constituição Federal. O referido artigo também contraria o art. 1º do decreto -Lei Federal nº 1.377 de 1242/1974 e ainda buscou recursos fora dos previstos nos arts. 41 e 43 da Lei Federal 4.320/64.

O artigo 4º, ao estabelecer prazo, afeta o princípio de harmonia e independência entre os poderes esculpido no art. 2º da Carta Magna.

Não ignoro os nobres propósitos que, certamente, nortearam os nobres autores do Projeto de Lei. Todavia, ainda que, como cidadão, pudesse aderir a proposta, o supremo dever de respeito aos ditames constitucionais impedem-se de aderir a tais propósitos.

Isto posto, o meu parecer é o de que esta comissão sugira ao presidente desta casa o arquivamento desta propositura, com amparo no art. da Lei Orgânica do Município. Já que esta é a comissão que dá parecer quanto a constitucionalidade.

SALA DAS SESSÕES, 09 de Abril de 1996.

TEREZINHA MARIA PEZZIN
Vereadora/ Relatora

ACOMPANHAM O PARECER:

ABSTENÇÃO:

Brito
Caldas

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM
APROVADO PELA COMISSÃO
DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
Reunião: 16 / MAIO / 1996

PRESIDENTE